

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – Arcos (MG) Cep: 35.598-018
CNPJ: 18.306.662/0001-50

LEI ORDINÁRIA Nº 3.205 - 04/08/2025

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 3.008 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Ordinária Municipal nº 3.008 de 08 de novembro de 2.021, passando a vigorar com a seguinte redação:

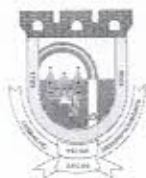
“Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho semanal de servidor público municipal, desde que legalmente responsável pelos cuidados de filho com deficiência, em tratamento especializado”. (Emenda do Legislativo)

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 3.008 de 08 de novembro de 2.021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“O Poder Executivo Municipal poderá reduzir $\frac{1}{4}$ (um quarto) da jornada de trabalho semanal do servidor público municipal, independente da carga horária semanal, sem prejuízo de sua remuneração, desde que legalmente responsável pelos cuidados do filho, com deficiência, em tratamento especializado, conforme diretrizes da Lei Federal n.º 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e/ou legislação federal que a substitua ou regulamente”. (Emenda do Legislativo)

Art. 3º Fica alterado o §1º do art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 3.008 de 08 de novembro de 2.021, passando a vigorar com a seguinte redação: **(Emenda do Legislativo)**

“§1º - A redução da jornada de trabalho de que trata este artigo dependerá de requerimento do servidor interessado junto ao Departamento de Recursos Humanos, que será instruído com certidão de nascimento do filho, atestado médico de que o mesmo é pessoa com deficiência, indicando o (CID), o grau de enfermidade e a necessidade de tratamento especializado e termo de guarda ou curatela, quando for o caso.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – Arcos (MG) Cep: 35.598-018
CNPJ: 18.306.662/0001-50

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *(Emenda do Legislativo)*

Arcos, 04 de agosto de 2025.



DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

Wellington Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos- Minas Gerais